

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 586 • Quarta-feira, 19 de Novembro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 49/2014

Corumbá, 12 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 87/2014, que "Dispõe sobre a criação do programa poupa tempo Corumbá e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal dispor sobre a criação do programa "Poupa Tempo Corumbá" com o objetivo de inovar a maneira de atendimento aos cidadãos do município de Corumbá.

Em que pese a proposta meritória do legislador, a matéria padece de vício formal subjetivo insanável por afronta ao disposto no art. 62, III, da Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições a Órgãos do Poder Executivo, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretaria, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;" (grifo nosso)

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

Sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal.

Oportuno registrar ainda que o vício é insanável porque as leis com vício de iniciativa não podem ser convalidadas pelo Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF, Pleno, Adin n.º. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov."

Transcrevemos, ainda, o posicionamento dos tribunais pátrios sobre a matéria que ora examinada, em conformidade com as Ementas de Acórdãos proferidos pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL ESTABELECE OBRIGAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROGRAMA PELO PODER EXECUTIVO. Iniciativa de vereador local. Ato típico de administração, cuja iniciativa era exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Projeto que cria nova despesa e alude, para sua cobertura, às "dotações orçamentárias próprias" para atendê-las. Necessidade de indicação do recurso, apontando a sua existência no orçamento. Inconstitucionalidade reconhecida. (Ação Direta de Inconstitucionalidade 990.10.196601-8)"



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 586 • Quarta-feira, 19 de Novembro de 2014



“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.480, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE INSTITUI **PROGRAMA DE PREVENÇÃO** DE SAÚDE DENOMINADO SEMANA MUNICIPAL DA INSUFICIÊNCIA RENAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, a, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÃO PROCEDENTE. “A Lei Municipal instituiu a ‘Semana Municipal da Insuficiência Renal’, verdadeiro **programa de prevenção de saúde cujas disposições consubstanciam atos típicos de gestão administrativa**, distanciando-se dos caracteres de generalidade e abstração de que se devem revestir aqueles editados pelo poder Legislativo. **A norma acoima-se de vício de iniciativa e inconstitucionalidade material, na medida em que invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.** Suas disposições equivalem à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação de poderes. A inconstitucionalidade se verifica também em face da violação do art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a lei cria novas despesas sem indicação específica da fonte de custeio”. (ADI nº 990.10.005705-7. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)” (grifos nossos)

Sobre a impossibilidade da sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, Alexandre de Moraes em sua obra Direito Constitucional, em sua 12ª ed., São Paulo, Atlas esclarece:

“Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade? Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação n.º 890 – GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...)”

Ronaldo Polleti bem apanha esta questão, quando enfatiza que “um dos pontos cardeais de uma Constituição Federal reside na repartição da competência legislativa entre os entes componentes do Estado. A par, todavia, daquela partilha entre os Estados-Membros, União e Municípios, da matéria legislativa, cujo descumprimento gera a inconstitucionalidade, há, hoje, por outro lado, um alargamento da participação do Executivo no processo legislativo, de maneira a concluir-se pela repartição legislativa também em termos horizontais” (‘Controle da Constitucionalidade das Leis’, Forense, 1985, pág. 168).

O exercício do poder do chefe do Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma consagrada no já citado art. 2º e elencada como *cláusula pétrea* pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Neste particular, o projeto de lei em comento é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que, dispõe sobre atribuição de Órgãos da Administração Pública.

No tocante ao disposto no art. 5º do projeto, há que se registrar que a celebração de convênio não depende de autorização legislativa da Câmara de Vereadores, diante da decisão proferida na ADIn. Nº 770-0-MG pelo Supremo Tribunal Federal e que, nos termos do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, tem efeito vinculante relativamente à Administração Pública direta e indireta federal, estadual e municipal.

Por fim, há que se registrar que, como a proposta cria despesas para o Município, haveria afronta ao disposto no art. 62, inciso IV, da nossa Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre matéria de natureza orçamentária, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	12
SECRETARIAS.....	12
PODER LEGISLATIVO.....	13

O art. 57 e parágrafo único da Carta/Emenda de 1967/1969, é repetido no art. 61, §1º, da Carta Magna vigente, que define as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República e, por extensão, dos Governadores e dos Prefeitos. Esse dispositivo é complementado pelo art. 63, que inadmitte aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º (inciso I). Ora, se o Legislativo não pode, por emenda a projeto de lei do Executivo, aumentar a despesa, também não pode criar a despesa por lei de que não tem a iniciativa.

Importante ressaltar, que o Poder Executivo realizará estudos para reunir em um único espaço órgãos públicos para atendimento diferenciado, eficiente e de qualidade ao munícipe, em razão da proposta meritória do ilustre vereador.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e ao interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 50/2014

Corumbá, 12 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 88/2014, que “*Cria o programa de treinamento de segurança contra incêndio e controle de pânico em creches e escolas do Município de Corumbá*”, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 6º

“Art. 6º O treinamento será ministrado dentro da própria unidade escolar.

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo acima padece de vício formal insanável por afronta ao disposto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;” (grifo nosso)

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos os seguintes julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição Federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada” (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 30/11/07).



O dispositivo sob veto ao impor que o Poder Executivo realize atribuições pré-definida pelo Poder Legislativo afronta flagrantemente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, assim, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

De outro norte, a Secretaria Municipal de Educação se manifestou favorável à sanção do projeto de lei sob análise, entretanto informou que, conforme ofício do 3º Grupamento de Bombeiros Militar –CBI de nº 067/B-3/CMDO/2014, devido a alta demanda de instruções já exercida pela Seção de Ensino e Instrução da Unidade Bombeiro Militar somado ao déficit de efetivo, torna-se inviável a realização de treinamento de segurança contra incêndio e pânico, bem com, noções de primeiro socorros, pelo menos uma vez ao ano, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Desta forma, a definição de um local para realização do treinamento deverá ser definido em conjunto entre a Secretaria de Educação e o Corpo de Bombeiros.

Portanto, considerando que o art. 6º do projeto sob análise conflita com a Lei Orgânica do Município e como interesse público alternativa não me resta outra alternativa a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 51/2014

Corumbá, 12 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 86/2014, que *“Institui o programa consumo consciente da água para ser observado nos equipamentos públicos do município e recomendado à população”*, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

DISPOSITIVO VETADO: ART. 2º

“Art. 6º No âmbito dos próprios municipais, a Prefeitura adotará todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, utilização de irrigação para jardins e, principalmente, execução de um programa de conscientização do corpo de funcionários.

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo acima padece de vício formal insanável por afronta ao disposto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;” (grifo nosso)

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos os seguintes julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLA-

TIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada” (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 30/11/07).

O dispositivo sob veto ao impor que o Poder Executivo realize atribuições pré-definida pelo Poder Legislativo afronta flagrantemente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, assim, deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que o art. 2º do projeto sob análise conflita com a Lei Orgânica do Município não me resta outra alternativa a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.444, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o Programa de Treinamento de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico em Creches e Escolas do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, fica obrigado a oferecer a todos os servidores públicos lotados em creches e escolas do município treinamento de segurança contra incêndio e controle de pânico bem como noções de primeiros socorros.

Art. 2º Os servidores citados no artigo 1º desta lei deverão, ao menos uma vez por ano, participar do treinamento de segurança organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Município devera firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar local para a aplicação deste treinamento, que será fornecido a título gratuito pela organização militar.

Art. 4º O conteúdo programático conterà, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – prevenção e combate a incêndios;
- II – noções básicas de segurança com relação ao espaço físico do local de trabalho;
- III – noções básicas de segurança para atendimento emergencial a crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela unidade escolar.

Art. 5º As datas, horários, logísticas, controle e convocação dos servidores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º (V E T A D O)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.445, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres Creche Municipal Maria Benvida Rabelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres Creche Municipal Maria Benvida Rabelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 14 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa Consumo Consciente da Água para ser observado nos equipamentos públicos do município e recomendado à população de modo geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa consumo consciente de água, para ser observado nos próprios municipais e recomendado à população do município de forma geral.
 Art. 2º (V E T A D O)
 Art. 3º Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo deverá valer-se de material didático educacional, focando principalmente o que pode ser feito para a economia de água no uso doméstico e pessoal.
 Art. 4º As despesas para execução do programa deverão constar das dotações orçamentárias da Prefeitura, a partir do ano seguinte ao da aprovação da Lei.
 Corumbá, 14 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.447, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Designa Leiloeiro no âmbito da Administração Municipal direta para realização de leilão de sucatas de bens móveis, sucatas de veículos e veículos precários da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas de Licitações e Contratos, que em seu artigo 22, § 5º prevê que o leilão será a modalidade de licitação cabível para a venda de bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados;

Considerando ainda que, a figura do leiloeiro está disposta no artigo 53, caput, do Estatuto Federal Licitatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Leiloeiro no âmbito da Administração Municipal direta, o servidor Anderson Pereira Garcia, Matrícula 3102, para a realização do leilão público de nº 001/14.

Art. 2º A nomeação não implicará remuneração, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.448 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Revogação da Intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, com fundamento no inc. V do art. 30, da Constituição Federal, arts. 29, inc. III e arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e ainda o §2º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que foi decretada Intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Público de Passageiros por meio do Decreto n. 1.297/14, publicado no Diário Oficial n. 380, de 20 de janeiro de 2014, com o objetivo de restabelecer adequada prestação do serviço posto a população local face ao estado de calamidade pública instalado no Município;

Considerando que o Poder Concedente, em obediência ao princípio da legalidade, da impessoalidade e com poder-dever de regularizar a situação precária da exploração do serviço público essencial de transporte de passageiros, realizou processo licitatório, restando vencedora a Empresa Viação Cidade de Corumbá;

Considerando que o Poder Público, obedecendo aos princípios da continuidade e da eficiência do serviço objetivando resguardar o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos números:

I - 1.297, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá;

II – 1.397, de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de Intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá;

III – 1.428, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de Intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá;

IV – 1.438, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de Intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá;

V – 1.443, de 10 de novembro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de Intervenção na Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Corumbá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE
 Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/20/2014

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARREIRA SAÚDE PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital nº 01/01/2014, de 25 de julho de 2014, de abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da carreira Saúde Pública do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá, divulga a **classificação dos candidatos concorrentes e homologa o resultado final**, conforme relação constante do:

- a) **Anexo I** – Resultado Geral;
 - b) **Anexo II** – Resultado dos candidatos portadores de deficiência.
- A validade do Concurso Público homologado por este Edital é de dois anos, contados da data da publicação.

Corumbá-MS, 05 de novembro de 2014.

PAULO ROBERTO DUARTE
 Prefeito Municipal

ANEXO I- EDITAL Nº 01/20/2014

RESULTADO FINAL GERAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS/FUNÇÕES DA CARREIRA SAÚDE PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário II - Técnico de Saúde Pública I			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7229	VIVIAN DOS SANTOS GOMES	50,0	1º
8877	JESSICA LENE DIAS VELOSO	46,0	2º
9447	IVETE LUIZA SOARES DA SILVA	44,0	3º
8898	PATRICIA TANIA DE JESUS	44,0	4º
7962	BRIANNA AGUILEIRA FILIPE	36,0	5º
7055	APARECIDO FELIX MARINHO JUNIOR	34,0	6º
8287	ROSELY LUZ DE CAMPOS	32,0	7º
Cargo: Cuidador em Saúde Mental - Técnico de Serviços de Saúde II			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7038	MIRIAN VILALVA DA SILVA SOUZA	50,0	1º
Cargo: Técnico de Enfermagem - Técnico de Serviços de Saúde II			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
6743	ROSANGELA VICENTE RODRIGUES	58,0	1º
9236	ERIKA DA SILVA CRUZ	52,0	2º



9635	CAROLINA DE JONGE IFF DE MATTOS	50,0	3º
6778	DEISY GALEANO	50,0	4º
8087	WELLINGTON DA SILVA JUNIOR	50,0	5º
7259	GRACE KELLY APONTE	50,0	6º
8093	JORGE ANTUNES DA SILVA JUNIOR	50,0	7º
8420	MARTA GRACIANO DA ROCHA ANTONIO	48,0	8º
8394	APARECIDA JARD DE AQUINO	48,0	9º
7063	LUCELIA LAURA DE FREITAS	46,0	10º
6769	WALDILEIA DA SILVA LEITE	46,0	11º
8016	MICHELLE BARROS AGUERO	46,0	12º
7403	JUCIMARA CARMONA DE ARRUDA	46,0	13º
9093	ROSARETE PAES DOS SANTOS MOREIRA	46,0	14º
8347	ABNER DE BARROS CHAPARRO	44,0	15º
7768	HILDA APARECIDA DE SOUZA	44,0	16º
6725	JOSANE DE MAGALHAES SOARES	44,0	17º
7088	SANDRA CASTELO	44,0	18º
6822	ELIANE SANTANA ABDALA URQUIZA	40,0	19º
7622	ALBANO DO NASCIMENTO GARCIA	40,0	20º
7025	GRAYCY EMANUELLE VIEIRA	36,0	21º
6771	GLACE KELLY LEITE ARANDA	36,0	22º
9131	ADRIANA PINHO BARBARA	32,0	23º

Cargo: Técnico de Laboratório - Técnico de Serviços de Saúde II

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
6691	GRASIELA M DE CAMPOS	36,0	1º

Cargo: Técnico de Radiologia - Técnico de Serviços de Saúde II

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7101	ANDERSON DA SILVA MONTEIRO	46,0	1º
8014	GEISIANE NASCIMIRA DA SILVA DOURADO	44,0	2º
7967	ROSANE GOMES MONTEIRO	44,0	3º
10288	ROBERTA CERVANTES BARBOSA DOS SANTOS	44,0	4º
8997	ANDERSON LUIZ SATYRO DE OLIVEIRA	44,0	5º
8907	NIARA TEIXEIRA VIEIRA	42,0	6º
10073	MARILZA SALOMAO	42,0	7º
8893	ALINE CRISTINA FERNANDES LEAL	40,0	8º
7470	JENNIFER DE SOUZA ALMEIDA GOMES	34,0	9º
8116	VANIA ORTEGA DE CASTRO	32,0	10º

Cargo: Técnico de Segurança no Trabalho - Técnico de Serviços de Saúde II

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7667	FERNANDO MANOEL BARBOSA GALHARTE	60,0	1º
9391	DALTON MONTEIRO DE SOUZA	52,0	2º
8062	MIRELI CAMPOS MORENO	48,0	3º
8794	FERNANDO LISBOA DOS SANTOS	46,0	4º
9904	JOYCE CHRISTINNE CALÇAS DE ARAUJO MOREIRA	42,0	5º
9431	ENEIAS RAMIRES MACIEL	34,0	6º
9457	TAYNARA PEREDO HURTADO	32,0	7º

Cargo: Técnico de Serviços de Saúde I

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9467	RICARDO MARTINEZ SANTANA	76,0	1º
7736	JULIANA GONCALVES ESPINOSA	64,0	2º
10157	ALCILANE ALVES AMORIM	60,0	3º
10060	TAINAH ANDREA MARQUES NAVARRO	58,0	4º
9097	WILLIAM DA SILVA ALVES	58,0	5º
7317	PAULO VICTOR PINTO PEREIRA	56,0	6º
9237	GEOVANNI MANOEL MORAES DA SILVA	56,0	7º
9438	ALEXANDRE MARTINEZ SANTANA	56,0	8º
7564	MAYRA CAETANO SILVA	54,0	9º
10290	NEIVA ZANDONAIDE NAZARIO MONACO	54,0	10º
10447	MAYARA PINHO TUCAN	52,0	11º
7341	RAFAELA ESMORGES ASSAD	52,0	12º
7711	ANNE LAURA ALEXANDRE DELGADO	52,0	13º
6755	EDMILSON SAMOZA ALVES	52,0	14º
10266	LUIS FELIPE FERREIRA DA COSTA	48,0	15º
7658	MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS	48,0	16º
7232	DAYANA MAGALHAES CORDOBA	48,0	17º
7254	HOENDER DE LIMA	48,0	18º
9849	CRISTIANE SABADIN	48,0	19º
9702	ISRAEL DOUGLAS ALVES	48,0	20º
6809	CAMILA FABIOLA DUARTE LAGRECA	46,0	21º
9755	LUCAS CAVASSA BATISTA	46,0	22º
8932	DAVID CONCEICAO MELO	46,0	23º
10268	MARIANE DE ANDRADE SILVA	44,0	24º
8268	ALYKA DE JESUS BARBOSA	44,0	25º
6843	JORGE WALFRIDO RAMIREZ	44,0	26º
9311	KELLEN PATRICIA SANTIAGO BATISTA	42,0	27º
8001	ELIZANGELA DA COSTA PAZ	42,0	28º
8549	VILMARA ESCOBAR GONCALVES	42,0	29º
9040	DEMIS ALVES KNAUF	42,0	30º
6821	CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	42,0	31º
10039	NADJA MARIA DE SOUZA SANTIAGO	40,0	32º
9176	PAMELA ARRUDA VASCONCELLOS	40,0	33º
8827	KELLY DUARTE DA SILVA	40,0	34º
10436	PAULA ANDREIA MARQUES NAVARRO	40,0	35º
8669	FABIANE APARECIDA DA SILVA DUARTE	40,0	36º
8294	ELAINE CLINK BRASIL	40,0	37º
7225	SUELLEN REGINA JORDAN GOMES	40,0	38º
9242	WALTER FERREIRA DE CAMPOS	40,0	39º
6694	RENAN DA CUNHA VIANA	38,0	40º
7765	PLINIO BORBA RAMOS	38,0	41º
9584	EDUARDA VITORIA ZAURIZIO DE SOUZA	36,0	42º
6871	ROSILEIA COVO ARAUJO	36,0	43º
9299	JESSYCA DE SOUZA CARVALHO	34,0	44º
8673	KELVIN ALEXANDER DA COSTA IBANEZ	34,0	45º
7691	ISABEL ORTEGA DE SIQUEIRA	34,0	46º
10416	ELIANE BEJARANO BREZ	32,0	47º



9589	RAFAEL DE BARROS AMORIM	32,0	48°
Cargo: Técnico de Serviços de Saúde I - Atendimento e Recepção			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7083	JULIANO DA COSTA CUNHA	66,0	1°
9210	EMILLY FERREIRA DA SILVA SAKURAI	58,0	2°
8177	PAMELA CRISTINY RAMOS TOMICHA	58,0	3°
10207	DIEGO FARIAS ORTIGOZA	58,0	4°
10338	MATHEUS DE CAMARGO RUIZ	56,0	5°
9338	GABRIEL SOUZA CAVALCANTE DE MAGALHAES	54,0	6°
8704	GERSON JOSE CORTEZ	50,0	7°
8082	BRUNA DA COSTA PEREIRA	50,0	8°
10153	ANALICE PAULA DE SOUSA CAMPELO	50,0	9°
9023	LYVIA CAMELLO FONSECA	50,0	10°
6684	LUA SANTOS ARAUJO DA SILVA	48,0	11°
8236	JOSE MARCIO PICOLomini XAVIER	46,0	12°
8400	KERY BIRUEZ CANTERO DOS SANTOS	46,0	13°
7033	JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS	46,0	14°
6882	EVERTON BRAZ ORTIZ LEITE	46,0	15°
7885	CRISTIANE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	44,0	16°
8858	MIRIELY ALCARAZ QUINTANA	44,0	17°
6777	MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO BAPTISTA DA SILVA	44,0	18°
9105	RENAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	44,0	19°
8779	ROSANGELA DE OLIVEIRA BARBOSA	44,0	20°
9005	ROSANA DA SILVA	42,0	21°
9146	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO	42,0	22°
9813	LUCINETE LOPES DE PAIVA	42,0	23°
10302	DIEGO ALEXANDRE DIB ELIAS	42,0	24°
8773	REGINA DA SILVA	42,0	25°
9768	ROZIANNY MARTINES RIBEIRO	42,0	26°
10229	ILMA PIMENTA DA SILVA CRUZ	40,0	27°
9775	CARLOS LUIZ QUIDA DO NASCIMENTO	40,0	28°
8101	ALEXANDRA CARNEIRO DUARTE	40,0	29°
7800	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SALES	40,0	30°
8618	LAURA DOS SANTOS BENEVIDES	40,0	31°
7292	JONNY DA SILVA ACUNHA	40,0	32°
6705	CLAUDILENE VASQUES	40,0	33°
8126	STEPHANIE EUSTAQUIO DIAS	40,0	34°
8374	JOYCIANE DO CARMO FRANCO BRUNO	40,0	35°
9820	VIVIANE RODRIGUES DA SILVA	40,0	36°
7347	MARCELE RODRIGUES DA CRUZ	40,0	37°
8029	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	40,0	38°
10411	MULLER RAMOS DE MACEDO	40,0	39°
9278	ANA PAULA VELASQUEZ ATTAGIBA	40,0	40°
8196	VILSON VENTURA DA SILVA	40,0	41°
9651	JESSICA DE MORAES MENDES	38,0	42°
7062	LAURELENE AUXILIADORA PINHEIRO DA SILVA	38,0	43°
7397	MARIO CATARINO PARAVA	38,0	44°
7588	SAMIRA SILVA DE SOUZA	38,0	45°

6790	CLAUDIA ALICE PATRICIO PEREIRA	38,0	46°
6983	FABRICIA CESTARI	38,0	47°
8729	KARINE PIERRE DA SILVEIRA	38,0	48°
8712	IARA ALINE PINHEIRO DE MORAES	38,0	49°
7489	CAMILLA VILLARES REIS	38,0	50°
8578	NATALIA SARAIVA GONCALVES DOS SANTOS	38,0	51°
8792	GLORIA MARIA GUTIERREZ VARGAS FREITAS	38,0	52°
8847	JOSELAYNE GONCALVES DOS SANTOS	36,0	53°
8307	MANOEL VICENTE DOS SANTOS JUNIOR	36,0	54°
10446	ANNE JOYCE DO NASCIMENTO GUEDES	36,0	55°
6783	DEBORA MOURA DO NASCIMENTO	36,0	56°
7883	SIMONE LUNARDI	36,0	57°
9857	FLAVIO LUIZ DUARTE	36,0	58°
8249	LAURA HELENA DE ARRUDA MIRANDA	36,0	59°
8676	JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	36,0	60°
7637	KARINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	36,0	61°
9284	TAMIRES GREIDIELY VILALVA	36,0	62°
8282	ROSILAINE DA COSTA SOARES SILVA	36,0	63°
9941	IZABEL CRISTINA DE MORAES BRASIL	36,0	64°
9778	EDYANE CHRISTIAN MONACO LOPES	36,0	65°
9855	RODRIGO BARBERY	36,0	66°
9538	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	36,0	67°
6894	GREICILENE SANTANA DE AZEVEDO	34,0	68°
7404	MARILY LIMA DE MORAES	34,0	69°
10374	JESSICA JEANNE ALLE PEREIRA	34,0	70°
8750	ANA CELIA DA CONCEICAO	34,0	71°
9480	VERONICA DA SILVA MOLINAS	34,0	72°
7955	LISANGELA VALDONADO GOMES	34,0	73°
8493	ANA CAROLINE GONZAGA ORTIZ	34,0	74°
8176	RITA DE CASSIA MACIEL DE OLIVEIRA	34,0	75°
7818	MARCELO SOLIS RALDES	32,0	76°
6730	MICHELLE ROJAS DO NASCIMENTO	32,0	77°
10095	CARLA JACIMARA DE BRITO FERREIRA	32,0	78°
Cargo: Tecnologia da Informação - Técnico de Saúde Pública II			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
6916	LAYS CARRERA GONCALVES	48,0	1°
8833	NELSON NERY DE ANDRADE FILHO	46,0	2°
7687	ALESON SANLEY DA COSTA TINOCO	44,0	3°
9268	KESLLER KEVERLON CORREA DA FONSECA	42,0	4°
9852	ANDRE GIMENEZ JR	40,0	5°
7221	AGUIOMAR PESSOA DO ESPIRITO SANTO	38,0	6°
7086	ELIZAMA MEDINA DE AVILA	36,0	7°
Cargo: Assistente Social - Profissional de Serviço de Saúde			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9285	RENATA DE MIRANDA SANTOS WOOLLEY	62,0	1°
7680	SELMA DE OLIVEIRA FONSECA	56,0	2°
9323	LAURA ROSIANE MONTEIRO DE ASSUNCAO	55,0	3°



9433	TAILA DO NASCIMENTO OVANDO	52,4	4º
9846	REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO	48,6	5º
10133	EDNILSON DE PAULO	48,2	6º
9403	DELINHA PINTO RODRIGUES	48,0	7º
8332	JUCIRLENE REIS DA SILVA	48,0	8º
8113	THAISA DUARTE PEREIRA	47,7	9º
6870	TAMARA NUNES VIANNA DO PRADO	46,0	10º
9929	MIRIAN MARIA DE CAMPOS	44,6	11º
6803	NAIADE APARECIDA PEREIRA GUTTERRES	44,0	12º
9473	ANA CAROLINA CASTILHO DE SOUZA	44,0	13º
6704	MOACIR CANDIDO LOUVEIRA	42,4	14º
8622	NAIME DE MOURA MATTOS	42,0	15º
9914	NADJA SANT ANA BISPO DE SOUZA	42,0	16º
6954	HILDERLAYNE SOUZA ASSIS GARCIA	40,0	17º
8486	ANGELA JESUS DE OLIVEIRA TOLAZZI	40,0	18º
10211	GLEICE FERREIRA LIMA DE SALES	40,0	19º
7618	HELEN LAIS DA SILVA ELIAS	40,0	20º
7220	JOSIANE CRISTINA SILVA SILVEIRA	38,1	21º
8135	MARIELI NASCIMENTO SILVA	38,0	22º
9752	JORGELINA DAMIANA AMARIO GONCALVES	38,0	23º
9184	SILVANA CABRAL DA SILVA	38,0	24º
10077	JULIANE FERREIRA VITORINO	37,1	25º
6961	NAYANA MONACO DAUBIAN	36,8	26º
8592	ANA MARIA LEMOS DE AQUINO OLIVEIRA	36,6	27º
8533	AURIENE DY ANDRADE GUERRA DA SILVA	36,0	28º
6875	ANA LAURA MOREIRA DE MORAES	36,0	29º
8559	MAQUESON ANDRE BRITIZ GARCIA	32,8	30º
7267	PANMELA BUENO DO NASCIMENTO	32,0	31º
10097	MARIA DO SOCORRO NOVAES VILAS DA SILVA	30,8	32º
7382	CYNTHIA DE SANTANA CARVALHO	30,0	33º

Cargo: Biólogo - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
10076	RODRIGO DALTRO SAMANIEGO	72,0	1º
7346	DOANY PEREIRA BRAGA BELIZARIO	66,0	2º
9318	DAMIAO T. DE AZEVEDO	66,0	3º
10270	FERNANDA AUXILIADORA VICTORIO DA SILVA	63,5	4º
8769	LAYNA TAYNA BRITO LEITE	62,8	5º
8089	AMARO LUIZ ALVES FEITOSA	62,0	6º
10291	RAFAELA CAROLINE SILVA DE SOUZA	62,0	7º
8501	JULIANE SAAB DE LIMA	60,0	8º
9845	ELZA SERRA DA CRUZ	59,5	9º
8266	JULIANA MAGALHAES ALVAREZ	55,0	10º
8130	TAMYRES FRANCIELLE DIAS DA SILVA MUSSATO	54,2	11º
9273	ANDREZZA AVELINA GUTIERRES SABATEL	52,2	12º
8558	ARIANNA DA SILVA COSTA URQUIZA	52,0	13º
10267	LILIAN ROSE CUNHA DE AVELLAR	51,5	14º
10087	ANA CARLA DE ALMEIDA SANTOS	50,0	15º
6836	SABRINA FABIANE PEREIRA BRAGA CLINK	50,0	16º

8064	TATIANE MARTINS ALVES	50,0	17º
8687	ROZANGELA BATISTA RODRIGUES	48,2	18º
9528	LUIZLENE SUELLEN ROCA CARVALHO	45,0	19º
7124	EDIVAN DOS SANTOS MENDES	44,2	20º
10321	JOSIELI CAVALCANTE	44,0	21º
9460	SERGIO EDUARDO BARRETO DE AGUIAR	42,0	22º
7408	LESLIE KELY SCALAS GALVARRO FERREIRA	42,0	23º
8555	LETICIA MARIA DE MATTOS MARTINEZ COSTA	41,7	24º
7944	CECILIA HELENA BARACAT SARMENTO	41,5	25º
9002	WALLENA LUCIA FERRA SANTIAGO	36,2	26º
9975	BIANCA BEZERRA DE JESUS	35,7	27º
9211	EDINEIA AUXILIADORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	34,2	28º
10442	ZARIFE MAGALHAES DE MORAES	34,0	29º

Cargo: Cirurgião Dentista - Buco-maxilo-facial - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9294	MIRELLA MARQUES MERCES DO NASCIMENTO	65,7	1º
10265	VANESSA VIANA DELGADO	60,0	2º
8312	EDUARDO CURY BRAFF	55,5	3º
8580	SERGIO LUIZ VARGAS	55,0	4º
9363	FABIO LOPES MANDU	42,0	5º

Cargo: Cirurgião Dentista - Endodontista - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7406	RAPHAEL MESQUITA FERREIRA BRITO	77,0	1º
6678	FEHER FAISAL SAMIH GHARIB	72,2	2º
9638	DANIELE VEDOVATO NEPOMUCENO	72,0	3º
8345	JULIANA TRIPOLI DE PAULA	68,4	4º
9626	JOAO MARCOS ARRUDA DASSOLER	66,4	5º
6775	LAILA BARUKI E MELO	65,8	6º
8837	BARBARA TOLEDO MACHADO DE MORAIS	60,0	7º
8743	ELIANO BOTTEGA EBELING	59,0	8º
8322	LARISSA LELAINE FERRAZ GOMES	50,0	9º
7158	MARCELO GUEDES COLOMBO	46,0	10º
10064	SHEILA TIEKO SHIBAYAMA	46,0	11º
7335	CAROLINY CHAVIER GUIMARAES	44,0	12º
10042	MARIO MARCOS DE OLIVEIRA ROCHA	42,0	13º

Cargo: Cirurgião Dentista - Odontopediatra - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8189	FABIO CARVALHO ASSAD CARNEIRO	81,0	1º
9203	LUDMILA CONCEICAO MONTEIRO RONDA	73,5	2º
6909	MARIA CANDIDA PIMENTEL GONCALVES	66,5	3º
9627	LISANE BARUKI FONSECA	58,0	4º
7936	ARETUZA LUCENA MACIEL DE FIGUEIREDO	56,0	5º
7395	STELLA CATELLI TOSCHI SANTOS	54,0	6º
6841	ENEIDE DE MATOS BARROS	52,0	7º
7662	LAURA VERUSKA MOHAMED PEREIRA GONCALVES	51,5	8º
9286	TATIANE AKEMI GUENKA MONTEIRO DA SILVA	36,0	9º



Cargo: Cirurgião Dentista - Pacientes Especiais - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7816	LINDA BARTIRA FLORENTINO	58,0	1º
10317	PRISCILLA LENNY DA SILVA	54,2	2º
10417	CARLA ZAIDAN ARAUJO ALVES	48,0	3º

Cargo: Enfermeiro - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
6958	MARCELLY APARECIDA GONCALVES BIAVA	76,0	1º
9993	ITALA APOLIANA GUIMARAES AMORIM	71,0	2º
9413	STEPHANIE DE ARRUDA DARMANCEF	66,0	3º
10297	AILA CORBANEZ SOBRINHO	63,9	4º
6876	HILDA DO NASCIMENTO ESTEVES VETERANO NETA	59,0	5º
8155	OZANA JOSE DE SOUZA	57,5	6º
8391	KARINE GRACINDA DA SILVA XAVIER	55,0	7º
7026	GRAYCY EMANUELLE VIEIRA	52,0	8º
8607	FLAVIA MEIRA MARQUES	50,0	9º
9887	CRISTIAN LOPES ARZA	48,0	10º
9564	KEYLA DE BRITO SILVA	46,1	11º
7562	LUIZ MARIO AMARAL DA SILVA	46,0	12º
9667	PEDRO LUIZ QUIDA JULIO	45,0	13º
9819	SANDRA CASTEDO	44,4	14º
8765	HUMBERTO VELASQUEZ FERNANDES DE MORAES	44,0	15º
10175	VALERIA DE OLIVEIRA ALVES	44,0	16º
7154	ANGELA BEATRIZ SOTELO SOARES	43,0	17º
7222	CLAUDILENE DOS SANTOS MELLO	42,0	18º
9314	VALESKA HELENA MONTEIRO NELSON	42,0	19º
10139	HELAINÉ CHRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA	42,0	20º
10355	EDIVALDO RIBEIRO RODRIGUES	40,0	21º
9989	VERIDIANA DE FATIMA DAS NEVES	40,0	22º
9041	FELICIANA SOARES	39,5	23º
9749	FABIULA DA COSTA CENA	38,2	24º
9585	TATIANY GOMES DURAN DO NASCIMENTO	38,0	25º
10381	EVELAINE KELIN DA SILVA SIMIAO	38,0	26º
8955	SELMA DOS SANTOS	38,0	27º
8025	VALQUIRIA DIAS DE BRITO	38,0	28º
8199	GRACIELI SAMPAIO MARTINEZ	36,5	29º
9106	ROSA JEANE DA COSTA	36,0	30º
8233	RENATA RODRIGUEZ ARGUELO	34,0	31º
9637	ROSA DO CARMO NUNES	32,0	32º
9057	CAROLINE OLIVEIRA ROJAS	30,2	33º

Cargo: Enfermeiro - Auditor de Serviços de Saúde - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
10466	DILENE EBELING VENDRAMINI DURAN	67,5	1º
9127	BETH DE OLIVEIRA FONSECA	64,0	2º

10289	CAROLINE MONTEIRO CUELLAR	55,5	3º
7219	ARIADINIS DA SILVA RAMIRES	52,0	4º
9124	THAIS MAGALHAES DOS SANTOS	41,0	5º
8715	BEATRIZ AGUERO RIVAS	34,8	6º

Cargo: Enfermeiro - Fiscal de Vigilância Sanitária - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8736	SOFIA DE BARROS ROBBAN	67,0	1º
7584	THAMY CARVALHO LACERDA	62,6	2º
8631	WANGLEY BENTO DE CAMPOS	39,5	3º
8450	VANIA SAMARA CABRAL	36,0	4º

Cargo: Enfermeiro - Saúde Mental - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9917	LIVIA SILVA VIEGAS	82,0	1º
9889	ANA AUGUSTA DE CARVALHO PIRES	42,0	2º

Cargo: Enfermeiro - Urgência e Emergência - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8591	RONALDO TAKEO HONDA	70,0	1º
9112	JOANNY SUELLEN VARGAS DOS SANTOS	60,8	2º
8032	LAURA HELENA VELASCO MOREIRA	58,0	3º
8469	JUCIANE TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	56,8	4º
10017	JACIRA CORTES RONDON	56,0	5º
9167	LAURA CRISTINA SOUZA MAIA FERREIRA DE SAMPAIO	55,0	6º
8664	SILVANA FONTES TREVISAN	51,0	7º
10314	MARIA LUCIA BRAGA	48,0	8º
7546	MARILDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	46,0	9º
8859	JUCIMARA GONCALVES PAES	45,7	10º
10180	RAFAEL GUIMARAES	45,7	11º
6751	ROSENI DE FARIAS ALVES	44,5	12º
6972	VANILDO DA CONCEICAO SURUBI	43,0	13º
9925	CAMILA MARTINS	43,0	14º
7122	CAROLINE DE SOUZA VARGAS	42,0	15º
9856	ROBERTO CONCEICAO ALVES	41,0	16º
10015	CARLA LILIANA GONCALVES	40,2	17º
10308	KARINA MONTEIRO CUELLAR	40,0	18º
7528	IZAMARA COSTA FREIRE	38,0	19º
10348	KAREN POZZI	38,0	20º
8127	CATARINA RAQUEL SANT'ANA DA SILVA	37,5	21º
9556	NILZA PEREIRA LEITE DIAS	36,1	22º

Cargo: Farmacêutico - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9181	VICTOR FELIPPE SORIO NEVES	64,0	1º
9622	CRISTIANE APARECIDA CASSOL VIEIRA	55,0	2º
8477	OSCAR DE SOUZA SOMMERFELD	49,2	3º
10158	DEBORA FERNANDA DA SILVEIRA DE QUEIROZ	40,0	4º
6714	JESSICA COSTA DE ARRUDA	38,4	5º
8456	NAYRA ROSALVA VILLANOVA DA SILVA	38,0	6º



Cargo: Farmacêutico-Bioquímico - Profissional de Serviço de Saúde			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9472	SABRINA KLUNCK	62,0	1º
8510	JUARES DE MIRANDA FRANCA JUNIOR	53,4	2º
7695	KEZIA MARTINS DOS SANTOS PINHEIRO	45,5	3º
10304	REJEANE ANDREA LOBO MONTEIRO	42,0	4º
6886	HEWERTON VALDIR TEODORO VIEIRA	37,7	5º

Cargo: Farmacêutico-Bioquímico - Fiscal de Vigilância Sanitária - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9777	DOUGLAS TADAYUKI MISE	60,0	1º

Cargo: Fisioterapeuta - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
6733	CARLA RENATA COELHO SEREJO	50,0	1º
9592	JOANA DE OLIVEIRA GALVAO	49,9	2º
8857	SERGIO MARCIO CESTARI ALVES	44,0	3º
8131	CARLOS VICTOR DO NASCIMENTO MORAES	42,8	4º
8234	ESTER NASCIMENTO DOS SANTOS	40,8	5º
7318	TUANNY GUTIERRES DA SILVA	38,5	6º
9452	LUIS MAURICIO PAPA DOS SANTOS	38,0	7º
9262	VANESSA PESSANHA BERNARDINO	32,0	8º
8829	ELOISE PEDROSA OLIVEIRA	32,0	9º
9575	BONNIE ELLEN ARRUDA FORMIGA	32,0	10º

Cargo: Fonoaudiólogo - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7858	KATLIN MIYASATO FOGACA DE SOUZA ECCO	74,0	1º
6672	KELLY APARECIDA CUELLAR DA SILVA	68,2	2º

Cargo: Gestor de Serviço de Saúde (Direito) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7838	PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA	76,2	1º
7176	LUANA BARRETO DE ARRUDA	74,5	2º
6867	LAURA ELISA BULHOES DE SOUZA ROCHA	72,5	3º
10188	LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN	70,0	4º
6848	PRISCILA DE BARROS ROBBAN	65,5	5º
8237	ISABEL CRISTINA SANTOS SANCHEZ	65,5	6º
8217	FABIO LUIZ EUGENIO FERREIRA	64,0	7º
9864	CAROLINE DE SOUZA DE ARAUJO	63,0	8º
7763	ADRIANA MELO LIRA BARBOSA	62,0	9º
6814	GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO	54,0	10º
9867	SOCRATES EMMANUEL PEREIRA PAVON	52,0	11º
8886	RAQUEL VALENCA DE ARAUJO	52,0	12º
7511	ALINE CARVALHO BARBOSA E SABATEL ASSAD	48,0	13º
9713	FERNANDA DA COSTA SOUZA	47,0	14º
9471	LEONARDO SAMPAIO MARTINS	46,0	15º
6707	LAURA HELENA FIGUEIREDO COSTA	42,0	16º
9902	THYARA DA CRUZ VIEGAS	42,0	17º

9107	DIEGO TRINDADE SAITO	40,4	18º
9382	LUCIANO JARDON ZACHEO	40,0	19º
9569	THIAGO BEZERRA VAZ	40,0	20º
7163	CRISTIANE ORTIZ DA SILVA	36,0	21º
8824	MARCIA ROCHA CAFFARO	34,0	22º
9769	RAYANE CARVALHO DE FREITAS	32,0	23º

Cargo: Gestor de Serviço de Saúde (Engenharia Civil) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8944	MAIKON DE ALMEIDA VARELA	84,0	1º
8716	EVERTON DE FREITAS CORDOVA DE SOUZA	84,0	2º
6715	CARLOS MAGNO RODRIGUES	62,0	3º
7973	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS REIS	56,0	4º
10070	MARCIO MARGARIDO	52,0	5º
7398	LEANDRO GALEANO PINTO DE ARRUDA	46,0	6º

Cargo: Gestor de Serviços de Saúde (Administração) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8421	JESSICA NATALY DA CUNHA BARROS	68,4	1º
9257	VANUSA MAIRA AMARILHA PORTAO	62,0	2º
10287	DAIANE MONIQUE DA CUNHA BARROS	58,0	3º
10238	ROSILENE IZIDRE DOS SANTOS MOSCIARO	57,2	4º
7850	IZADORA DE ALMEIDA CAVALCANTI	54,4	5º
10387	LUIZ FRANCISCO BATISTA VALDONADO	54,0	6º
10349	REBECA CAMARGO MACHADO VARGAS	54,0	7º
7313	ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS	52,0	8º
7057	LILIANY DE OLIVEIRA MORENO	51,9	9º
7611	ADHEMAR SERVION PEREIRA	50,4	10º
8239	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	50,0	11º
9307	LUDIANE MARQUES DE LIMA E GALHARTE	49,0	12º
9919	ALTAMIR APARECIDO CANAVARROS DO VALE	46,4	13º
9260	ANTONIO ELIAS PEREIRA FILHO	46,0	14º
6748	RIVIA CARLA CASSIANO PEREIRA	44,8	15º
7971	CHARLENE DE SANT'ANA CARVALHO	44,0	16º
8612	ELISZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	44,0	17º
9645	LUCIANA NERY CANDIA	43,2	18º
6797	CEILA HOLANDA DE ALMEIDA VARELA	43,0	19º
9879	JENNIFER MARTINS DE LIMA	42,0	20º
8956	LUCIARA MARY DA SILVA PINHO FIRMINO	41,5	21º
8964	ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS	40,0	22º
10264	DIOGO DE MIRANDA VARGAS	40,0	23º
8269	PRISCILA BUDIB FERREIRA	40,0	24º
9660	CLAUDENICE SANTANA GOMES DE OLIVEIRA	39,0	25º
8545	EDITH FERNANDA DIAS DANTAS MARCHI	38,4	26º
9629	IVAN COSTA BRITTO	38,0	27º
8193	LEVI GONCALVES DE CASTRO	38,0	28º
9522	RENATO ALVES CAMPOS	38,0	29º
9836	MARCELA THAIS COELHO PECORA	37,5	30º
10189	FERNANDO RODRIGUES DE PINHO NETO	36,4	31º



10457	EDILENE DE MORAES FLORES	36,0	32º
8516	HELTON MENDONCA MATOS	36,0	33º
9652	ANA GEISA CAPURRO DE PAULA FERNANDES	34,0	34º
7707	ROSA ELIANE DA COSTA LEITE RODRIGUES DA SILVA	32,0	35º

Cargo: Gestor de Serviços de Saúde (Arquitetura) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9348	ALBEMARLE PAESANO LINS MAZZINI	50,0	1º
6982	LEANDRO BASUALDO	48,2	2º
9612	RODRIGO DOS SANTOS LIMA	48,2	3º
6865	JESSIKA AUXILIADORA MARTINS CANDIDO	48,0	4º
10356	ANA MERCEDES RIBEIRO LOTFI	46,0	5º
9410	NELSON SOUZA WOLF	46,0	6º
10217	EDILSON SOARES FERREIRA DA SILVA	42,2	7º
10301	ZULEIDE DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO	41,0	8º
9810	LUIZ GUSTAVO BARROS DE BRITTO	40,0	9º
9162	BENEDITA APARECIDA ARRUDA ROMAO	40,0	10º
8744	FATEN YAHYA MOHAMAD OMAR	39,5	11º

Cargo: Gestor de Serviços de Saúde (Ciência Contábeis) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9407	JOCIANE DA COSTA SANCHEZ	59,5	1º
8838	ATENEDES RUI RAMOS	56,0	2º
9840	MARCELINO MACENA BENEVIDES JUNIOR	50,0	3º
9664	RONILSON CAMPOS DE CARVALHO	49,0	4º
10159	CINTHYA CAROLINA FERNANDES	48,0	5º
10181	RAMAO JUNIOR COSTA MIRANDA	46,0	6º
7010	ARNALDO DA CONCEICAO MONJE	46,0	7º
10337	MARIA GICLADES OLIVEIRA BRAGA	44,0	8º
9646	SONIA MARIA GONCALVES DE MORAES MENDES	44,0	9º
8611	NORMA LUCY DE MELLO	43,7	10º
8118	SAMUEL MOLINA DE SOUZA	40,0	11º
7569	LELIANE DE ARRUDA CARNEIRO	40,0	12º
9647	RITA DE CASSIA SANTOS FERREIRA	38,0	13º
10033	SEBASTIAO JAIRO DA SILVA CRUZ	36,0	14º
9339	ADRIANA GALDINO DE OLIVEIRA	32,0	15º

Cargo: Gestor de Serviços de Saúde (Engenharia Sanitária e/ou Ambiental) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9247	ROBERTA STEFFANY STANGL GALHARTE	78,0	1º
8388	AHMAD NANTALA JABER LOTFI	64,0	2º
6745	MAURICIO HIRATUKA	60,0	3º
10142	IVO AUGUSTO LOPES MAGALHAES	52,1	4º
8355	RAUL TRUCOLO JUNIOR	46,0	5º
10296	ADRIELLY ROMAO DE OLIVEIRA	45,0	6º
9439	MARLON DAGHER ARCE DE OLIVEIRA	40,2	7º
7079	JOSE XAVIER NETO	36,2	8º

Cargo: Gestor de Serviços de Saúde (Tecnologia da Informação) - Profissional de Serviço de Saúde

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7210	JEAN CARLOS CABRERA ROJAS	70,0	1º
9994	MARCIO JOSE TIAEN	52,0	2º
8593	JEFERSON DE LIMA HANCIO	46,4	3º
7634	ALEX SAMARY NOGUEIRA	46,0	4º
8790	ANTONIO VICTOR DE SOUZA NETO	46,0	5º
10059	CRISTIANE JORDAO SUAREZ	46,0	6º
7377	ALEXSANDER BAIAROSKI GONCALVES	44,0	7º
10279	WELLINGTON JOSE DA SILVA ALVES	42,0	8º
10414	DIEGO DE PAULA RAMOS	40,0	9º
8863	DORIS SULZER MIRANDA	40,0	10º
10473	ERWIN ROMMEL RODRIGUES BRASIL	36,0	11º
8697	THIAGO CESAR GARCIA DA SILVA MONTEIRO	34,2	12º
8352	ELIZAEL BATISTA RAMOS	34,0	13º

Cargo: Médico Anestesiologista - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7592	FLAVIA FLORENTINO PEREIRA	54,0	1º
10275	JOAO ROBERTO CARVALHO CAPISTRANO DA SILVA	48,0	2º

Cargo: Médico Ginecologista/Obstetra - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8565	CARLOS CAMPOS DE FIGUEIREDO	68,0	1º
9847	MARIANA SANTIAGO GUERRA	52,0	2º

Cargo: Médico Oftalmologista - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8247	HIGIA OTANO DE MEDEIROS ROCHA	50,0	1º

Cargo: Médico Oncologista - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
7829	CARLOS BERNARDO COLA	79,9	1º

Cargo: Médico Ortopedista - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9923	JULIO DA COSTA MAURO	56,0	1º
10221	RAFAEL VINAGRE FARO	48,4	2º
9827	CARLOS AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	48,0	3º

Cargo: Médico Otorrinolaringologista - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9043	MARILENE DA CRUZ MARTINS	38,0	1º

Cargo: Médico Patologista - Profissional de Medicina

N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9988	LEONARDO AMORIM RIZZO	55,5	1º



Cargo: Médico Pediatra - Profissional de Medicina			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
6986	CARMEN FERREIRA GOMES	66,0	1º
7725	CLAY MARTINS MANSILLA	47,5	2º
Cargo: Médico Plantonista - Urgência e Emergência - Profissional de Medicina			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
9350	CLELIA MAGALHAES DOS SANTOS	58,0	1º
10431	MARCIA OLIVEIRA MACHADO	50,0	2º
8999	HUGO ROBERTO COLOMBO AGUILERA	36,0	3º
Cargo: Médico Radiologista - Profissional de Medicina			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
10402	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR	58,0	1º
Cargo: Médico Reumatologista - Profissional de Medicina			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
10089	MARIA LUIZA MARQUES NEGRISOLLI CUNHA	63,5	1º
Cargo: Médico Ultrassonografista - Profissional de Medicina			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8244	ROGERIO DOS SANTOS LEITE	46,0	1º
Cargo: Médico de Saúde do Trabalhador - Profissional de Medicina			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
10222	MAX DIAS CORREA	60,0	1º
Cargo: Psicopedagogo - Profissional de Serviço de Saúde			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
8513	LUCELIA BARBOSA DA SILVA	63,0	1º
9616	DENICELY GIMENES GONCALVES	62,2	2º
7152	SIMONE ALVES CORREA DE SOUZA	60,8	3º
9640	DORVALGONCALVES QUADRA	59,0	4º
8138	ANGELICA LEAL DE ARRUDA	58,8	5º
7633	ARIZONE DY ANDRADE SALLES	56,2	6º
7913	SILVIA CARDOSO GONCALVES	54,0	7º
8004	SUZYLEINE DA SILVA MOSCIARO	54,0	8º
9138	CARMINDA DE SOUZA MATOS	53,5	9º
9183	CARLOS EDUARDO DE SOUZA7	48,0	10º
Cargo: Psicólogo - Profissional de Serviço de Saúde			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
10330	CLAUDIA ELIZABETE DA COSTA MORAES MONDINI	76,0	1º
10152	FERNANDO JUNQUEIRA PEREIRA	69,0	2º
8633	NATALIA BORGES DIAS LOPES	65,0	3º
6676	JESSICA ZANETTI BRANDANI	62,0	4º
9175	PAMELA ARRUDA VASCONCELLOS	62,0	5º
10283	GISELE DA ROSA ANTONIO	61,0	6º
6929	SWARA GERMINIANA VIRGINIO BARBOSA	60,2	7º
7169	EVERLY SILVA PEREIRA	60,2	8º

6825	SAARAH THAMARA AGUIAR HENRIQUE DE SOUZA	60,0	9º
6669	HENRIQUE VIEIRA PEREIRA	60,0	10º
8395	EDINARA ANDERSON AFFELDT	58,0	11º
9714	ANNA PAULA SOARES FERNANDES	58,0	12º
10422	ESTELA MALVINA BIROLI FERREIRA DA SILVA SANTOS	56,0	13º
8483	DALANA KELLY RODRIGUES LIMA FALCHI	55,0	14º
9743	VANESSA AMARILHA PORTAO CORREIA DE OLIVEIRA	54,5	15º
9142	JESSIKA SILVA MARASSI	54,0	16º
7685	PRISCILA DE JESUS SILGUEIROS	53,0	17º
8800	JEANNE BENEVIDES DA SILVA	52,0	18º
6837	LIVIA DA SILVA MOURA VERA	52,0	19º
6695	ADRIANE CRISTINA GIL WASSOUF	52,0	20º
10327	MARIELA NICODEMOS BAILOSA	52,0	21º
10103	ABEL RICARDO DA MAIA JURACY	48,5	22º
7032	EDNALDO DA SILVA RAMOS	48,4	23º
10276	LAURIANE CAROLINE GARCIA DA SILVA	48,0	24º
8783	ROSELENE DE OLIVEIRA BARBOSA	48,0	25º
7551	JACQUELINE DE CAMPOS ROJAS	48,0	26º
6857	RENATA ERINA ANGELINI	47,5	27º
8404	ELIZANDRA MOSCIARO DE PINHO	47,0	28º
6681	MANOELLY MONTEIRO DE OLIVEIRA MULLER	46,4	29º
8814	BRUNNA RODRIGUES NASCIMENTO	46,0	30º
7174	ENIO RICADO MACEDO VILHENA	46,0	31º
8896	CLEBER L. XAVIER JR.	46,0	32º
8553	AURIANNY RIBEIRO DA SILVA	44,4	33º
10109	KELLY PINHEIRO KARRU	44,0	34º
10379	LILIAN KARINE PERENTEL AMORIM NEPOMUCENO	44,0	35º
10176	NADJA NARA LESSA SOARES	44,0	36º
7657	MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS	44,0	37º
9487	ELZANI DE LIMA CAMBARA	43,5	38º
9751	RENATA CAMARGO DE SOUZA VERON ESNARRIAGA	43,0	39º
10427	RENATA LICETTI DA SILVEIRA SEREJO	42,0	40º
7982	ARIANA DY ANDRADE SALLES	41,7	41º
7190	LIGIA ARRAES MACIEL	40,0	42º
10018	SEBASTIAO NUNES DE SOUZA ALVES	39,5	43º
7461	CLARIANE SIQUEIRA BISPO WOUNNSOSCKY	39,5	44º
7378	AMANDA INEZ DE CARVALHO COSTA	38,0	45º
8009	NELI SAMPAIO SOARES HALABI	36,2	46º
7620	GABRIELA RODRIGUES DE ALMEIDA SABATEL	36,2	47º
6874	FERNANDA FERNANDES ROLIM	34,0	48º
9435	NADIA VIEGAS AMORIM	32,5	49º
6921	JESSICA SILVA DE ARRUDA	31,0	50º
10451	RHAISA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30,0	51º

ANEXO II - EDITAL Nº 01/20/2014

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS/FUNÇÕES DA CARREIRA SAÚDE PÚBLICA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ

Cargo: Assistente Social - Profissional de Serviço de Saúde			
N.Insc.	Nome do Candidato	Nota	Class.
008559	MAQUESON ANDRE BRITTIZ GARCIA	32,8	1º



BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 223/2014 - Processo nº 13.110/2014
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo (Óculos de Segurança, Coturno, Bloqueador Solar e Pranchetas Acrílicas), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) COMERCIAL T & C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.527.705/0001-50, menor preço para Item: Item 01 no valor total de R\$ 5.980,00, 2) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para Item: Item 02 no valor total de R\$ 23.790,00, 3) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para Item: Item 03 no valor total de R\$ 134.400,00, Item 04 no valor total de R\$ 1.938,00.
 Corumbá / MS, 18 de Novembro de 2014.
 Wesllen Strauss Leandro Gomes- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 224/2014 - Processo nº 34.510/2014
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o Registro de preços para Confecção de Uniformes (Camiseta, Jaleco, Colete e Calça), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para Item: Item 01 no valor total de R\$ 4.290,00, Item 02 no valor total de R\$ 14.664,00, 2) ARTE CAMISETAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.371.090/0001-69, menor preço para Item: Item 03 no valor total de R\$ 3.456,50, Item 04 no valor total de R\$ 30.900,00, Item 05 no valor total de R\$ 13.566,00, Item 06 no valor total de R\$ 20.748,00.
 Corumbá / MS, 18 de Novembro de 2014.
 Wesllen Strauss Leandro Gomes- Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 231/2014 - Processo nº 30.436/2014
 Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando a Aquisição de Material Esportivo (Shape, Kimono, Cotoveleira, Jogo de Uniforme, Meião para Futebol, Tapete de Linóleo e Outros), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preço para item: item 07 no valor total de R\$ 276,00, item 08 no valor total de R\$ 276,00, item 09 no valor total de R\$ 2.700,00, item 10 no valor total de R\$ 2.700,00, item 11 no valor total de R\$ 278,00, item 12 no valor total de R\$ 278,00, item 13 no valor total de R\$ 216,00, 2) SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preço para item: item 14 no valor total de R\$ 3.320,00, item 15 no valor total de R\$ 3.920,00, item 16 no valor total de R\$ 700,00, item 17 no valor total de R\$ 2.620,00, item 18 no valor total de R\$ 396,00, item 19 no valor total de R\$ 5.320,00, item 20 no valor total de R\$ 720,00, item 21 no valor total de R\$ 720,00, item 22 no valor total de R\$ 568,00, item 23 no valor total de R\$ 1.136,00, item 24 no valor total de R\$ 1.136,00, item 25 no valor total de R\$ 568,00, item 27 no valor total de R\$ 72,00.
 Itens Fracassados: Item 01, Item 02, Item 03, Item 04, Item 05, Item 06 e Item 26.
 Corumbá / MS, 18 de Novembro de 2014.
 Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Vale Transporte Municipal nº 19/2014.

Processo: 47.960/2014
 Partes: Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Empresa Viação Cidade Corumbá Ltda.
 Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte coletivo para fornecimento mensal de vales-transportes (transporte rodoviário municipal) destinado a atender ao deslocamento dos servidores municipais no percurso residência/trabalho/residência no município de Corumbá-MS.
 Valor Global: R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).
 Duração: 12 (doze) meses
 Dotação Orçamentária: Órgão Orçamentário: 28.10 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Unidade Orçamentária: 28.10.04.129.102 – PROGESTÃO –CORUMBÁ
 4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa.
 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Data da Assinatura: 31.10.2014
 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: Sr. Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública e Sr. Youssef Ali Younes – Empresa Viação Cidade Corumbá Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia nº 032/2014 - SMIHSP

Processo nº 20.949/2014 – Convite nº 33/2014
 Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a empresa Prestadora de Serviços Nascimento Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.940.459/0001-29.
 Objeto: Contratação de empresa para execução de obra/serviços de construção do ponto de táxi com estrutura metálica e concreto armado no município de Corumbá-MS, Fronteira Brasil/Bolívia.
 Valor Global: R\$ 127.346,18 (cento e vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)
 Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias
 Dotação Orçamentária: 31.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos
 15.451.0101 – PROINFRA - CORUMBÁ
 4180 – Gerenciamento da Política de Infraestrutura
 44.90.51.00 – Obras e Instalações
 Fonte de Recurso - 100000 – Recursos Ordinários
 Data da Assinatura: 11/11/2014
 AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assinam: Sr. Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Sr. Emílio Velasquez Neto – Prestadora de Serviços Nascimento Ltda - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Carta Contrato nº. 54 /2014/SMS

Processo nº. 43.521/2013 Pregão Presencial nº. 209/2013 –Município de Corumbá e a empresa COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
 Objeto: Aquisição de material de expediente para atender os serviços da secretaria municipal de saúde nº.43.521/2013 e o Pregão Presencial nº.209/2013 – SMS.
 VALOR DA ORDEM O valor total da Carta Contrato é de R\$ 3.285,00 (Três mil duzentos e oitenta e cinco reais); conforme empenho nº. 2288/2014 .
 PRAZO DE ENTREGA: 5 (cinco) dias contados da assinatura da Carta Contrato.
 VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 25.01 – Fundo Municipal de Saúde
 2591.10.304.103.2681-Gerenciamento da política Municipal de Saúde.
 33.90.32.00 – Material , bem ou serviço para distribuição gratuita.
 BASE LEGAL:
 Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.
 Data da Assinatura: 17 / 11 /2014.
 Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzí – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SIMEIA A.H.M MUSTFÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA N.º 01 de 13 de novembro de 2014.

Designa membros para compor a Comissão Processante com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n.º 47.080/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo relacionados designados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante com fins de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 47.080/2014, de 17 de outubro de 2014.

- MARCELO HENRIQUE GALHARTE – Procuradoria do Município;
- GISSELI SANTOS DURÃES – SMASC – matrícula 5400;
- SUZANA DA SILVA BARUKI CORREA – SMASC – matrícula 429.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Andréa Cabral Uille
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Portaria “P” n. 4 de 1º. de Janeiro de 2013



PARTE II • PODER LEGISLATIVO

Quality Sistemas
Exercício: 2014
17/11/2014 - 17:55:16

Mês Atual: Outubro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 1, DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS



Balancete Financeiro

Recargas		Despesas		Totais				
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Anulado no mês	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Anulado no mês	Total
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	Legislativa	10.832.855,53	1.165.244,64	8.327,35	11.989.783,82
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	10.832.855,53	1.165.244,64	8.327,35	11.989.783,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00					
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00					
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	10.832.855,53	1.165.244,64	8.327,35	DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA NO MÊS	10.616.313,83	1.222.421,22	0,00	11.838.735,05
ADIANTAMENTO	6.552,12	0,00	0,00	CAXA ECONOMICA FEDERAL	538.588,43	74.756,48	0,00	713.664,91
CAXA ECONOMICA FEDERAL	938.268,43	74.756,48	0,00	CIBELE PEREIRA DA SILVA	1.935,00	215,00	0,00	2.150,00
CIBELE PEREIRA DA SILVA	1.935,00	215,00	0,00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	530,77	0,00	0,00	530,77
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	530,77	0,00	0,00	NSS	411.556,00	46.273,41	0,00	457.829,41
NSS	411.556,00	46.273,41	0,00	INSS R	1.791,05	0,00	0,00	1.791,05
INSS R	1.791,05	0,00	0,00	IRRF	688.802,94	74.753,04	0,00	763.555,98
IRRF	688.802,94	74.753,04	0,00	ISS	24.496,03	2.724,01	0,00	27.220,04
ISS	24.496,03	2.724,01	0,00	MONGERAL SEGUROS	4.996,44	700,34	0,00	5.696,78
MONGERAL SEGUROS	4.996,44	700,34	0,00	PENSAO ALIMENTICIA	6.516,00	724,00	0,00	7.240,00
PENSAO ALIMENTICIA	6.516,00	724,00	0,00	PREVIDENCIA	98.778,11	11.735,26	0,00	110.513,37
PREVIDENCIA	98.778,11	11.735,26	0,00	RC EMPREENDIMENTOS LTDA	24.675,00	2.520,00	0,00	27.195,00
RC EMPREENDIMENTOS LTDA	24.675,00	2.520,00	0,00	RESTITUICOES E DEVOLUCOES	1.999,06	1.599,06	0,00	3.598,12
RESTITUICOES E DEVOLUCOES	1.999,06	1.599,06	0,00	SINCOR	11.079,66	682,00	0,00	12.761,66
SINCOR	11.079,66	682,00	0,00	UNIMED	103.813,61	12.780,92	0,00	116.594,53
UNIMED	103.813,61	12.780,92	0,00	VALORES DE FUNCIONARIOS	330,37	0,00	0,00	330,37
VALORES DE FUNCIONARIOS	330,37	0,00	0,00	TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.862.023,12	1.385.333,50	8.327,35	14.249.029,27
TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.862.023,12	1.385.333,50	8.327,35	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	Banco Conta Movimento	98.751,78	599.065,63	0,00	616.601,22
Banco Conta Movimento	98.751,78	599.065,63	0,00	Banco Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	TOTAL DISPONIVEL	98.751,78	599.065,63	0,00	616.601,22
TOTAL DISPONIVEL	98.751,78	599.065,63	0,00	TOTAL PARCIAL	24.105.587,43	3.223.141,54	8.327,35	26.730.335,78
TOTAL PARCIAL	24.105.587,43	3.223.141,54	8.327,35	Total	24.105.587,43	3.223.141,54	8.327,35	26.730.335,78
Total	24.105.587,43	3.223.141,54	8.327,35					

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública

Julio César Brucc Contador
RC-MS 01860 Matr. nº 80

CAVANA MUNICIPAL DE CORUMBÁ MS

Marcelo Aguiar Lemes Presidente

Página 1